Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1143/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10969/2014
PROTOCOLO	: 1522130
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2014
VALOR	: R$ 203.540,82
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 30/2014), realizado pelo Município de Água Clara, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Cirumed Comércio Ltda, Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológicas, Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda, Villa Med Comercial Hospitalar Ltda ME, Dental Rezende Ltda e Moca Comércio De Medicamentos Ltda EPP**, visando à aquisição de equipamentos e materiais odontológicos.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 12389/2015 - folhas 840/844).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 1064/2016 - folha 845/846).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 30/2014), realizado pelo Município de Água Clara/MS, visando à aquisição de equipamentos e materiais odontológicos.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Cirumed Comércio Ltda**, no valor de R$ 18.405,50, **Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológicas**, no valor de R$ 8.300,00, **Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda**, no valor de R$ 40.723,00, **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda ME**, no valor de R$ 46.762,00, **Dental Rezende Ltda**, no valor de R$ 51.085,00, **Moca Comércio De Medicamentos Ltda EPP,** no valor de R$ 38.265,32.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 30/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e as empresas Cirumed Comércio Ltda, Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológicas, Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda, Villa Med Comercial Hospitalar Ltda ME, Dental Rezende Ltda e Moca Comércio De Medicamentos Ltda EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH